



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

DIRETRIZ DE PAISAGISMO – DIPA 07/2023

Processo SEI nº 00131-00001924/2022-61
Elaboração: Renata Freitas Carvalho Caldeira – Assessora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora, Ricardo José Câmara Lima – Assessor, Vanessa Gonçalves Torres – Assessora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional do Riacho Fundo II, RA - RF II, RA - XXI
Endereço: Praça QN 22, Riacho Fundo II, RA - RF II, RA - XXI

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento interno da SEDUH;

1.3. Esta DIPA 04/2023 atende ao disposto na [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenção em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Esta DIPA 07/2023 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo tendo como base a Portaria n.º 56, de 21 de maio de 2020. Tais Diretrizes estabelecem os procedimentos para Urbanização/Qualificação de Vazio Urbano conforme indicação constante no Processo SEI n.º 00301-00000663/2023-61, atendendo à solicitação de moradores locais para a construção de uma Quadra de Futebol Sintético ou uma Quadra Poliesportiva e um Ponto de Encontro Comunitário, na área da Praça QN 22 no Riacho Fundo II, protocolado na Administração Regional do Riacho Fundo II RA - RF II, RA - XXI;

1.5. Este documento define: **Poligonal da Área, Diretrizes Gerais, Acessibilidade, Paisagismo, Mobiliário Urbano, Sinalização e Redes de Infraestrutura;**

1.6. Os arquivos referentes a esta DIPA 07/2023 serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEDUH – <http://www.seduh.df.gov.br/dipa-diretrizes-de-paisagismo/>;

1.7. A Portaria nº 56, de 21 de maio de 2020, que estabelece em seu Art. 2º, § 6 que “as propostas de adoção dos logradouros públicos de que tratam os incisos III e IX (praças e estacionamentos) restringem-se àqueles já previstos em projetos urbanísticos aprovados, ou, quando situados em áreas de regularização, mediante anuência expressa do responsável pela elaboração do respectivo projeto urbanístico, devendo serem observadas as diretrizes urbanísticas emitidas para a área”.

2. Localização

2.1. A Praça, objeto desta DIPA 07/2023, localiza-se na QN 22, área residencial limitada pelo Conjunto 2 da QN 21, Conjunto 2 da QN 22, indicado na **Figura 01**;

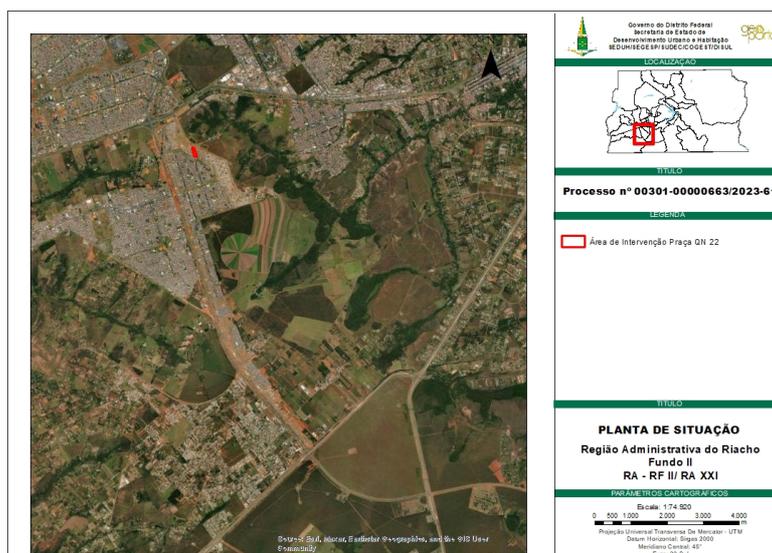


Figura 01. Mapa com indicação da área no contexto da Região Administrativa de do Riacho Fundo II

3. Objetivo e Justificativas

3.1. Esta DIPA 07/2023, visa dar subsídio para a elaboração de Projeto de Paisagismo em Vazio Urbano localizado na Praça da QN 22 do Riacho Fundo II, conforme URB 26_07 Folha 1;

3.2. O Projeto de Paisagismo com urbanização/qualificação do Vazio Urbano, objeto dos autos, tem como objetivo:

- Atender à solicitação da Administração Regional do Riacho Fundo II quanto a requalificação urbana da área de praça adjacente ao Conjunto 2 da QN 22;
- Urbanizar e qualificar o vazio urbano localizado ao longo da Praça da QN 22, através da implantação de Praça com Parquinho, Ponto de Encontro Comunitário – PEC, Campo sintético, Quadra Poliesportiva, calçadas acessíveis, pista para caminhada, implantação de projeto de paisagismo, mobiliário urbano, estacionamento público, paraciclos, dentre outros, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;

- Incentivar a socialização dos moradores da QN 21, QN 22 e entorno do Riacho Fundo II;
- Promover a acessibilidade entre os espaços públicos e privados dessa localidade;
- Promover a identidade local por meio da qualificação do espaço público com marcos visuais para os conjuntos habitacionais lindeiros;
- Sensibilizar e conscientizar a preservação ambiental;
- Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população local;

4. Histórico

4.1. Esta DIPA 07/2023 teve início com a solicitação constante do Processo SEI n.º 00301-0000663/2023-61, através de solicitação de moradora à Administração Regional do Riacho Fundo II, para a implantação de campo sintético e ponto de encontro comunitário;

4.2. A poligonal da DIPA 07/2023, foi definida a partir da área de praça constante no projeto de urbanismo aprovado, correspondente à URB 26_07 Folha 1, buscando requalificar o espaço público como um todo por meio de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais (**Figura 02**);

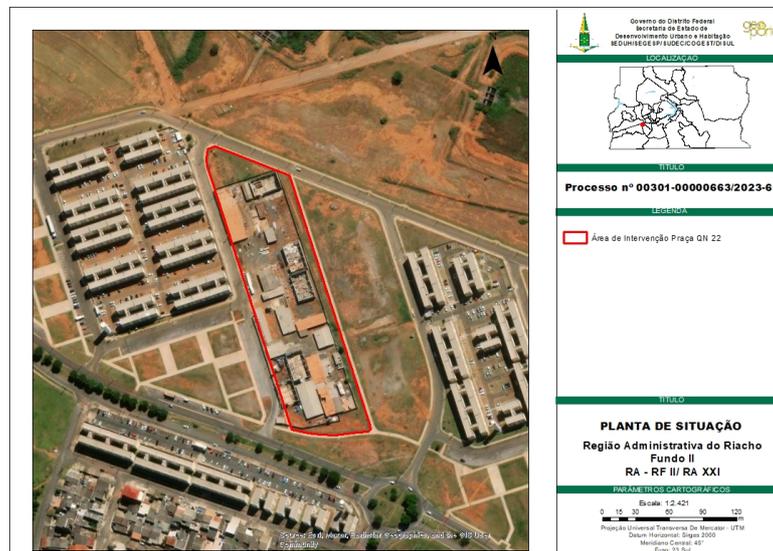


Figura 02: Área de Praça solicitada pela Administração do Riacho Fundo II no contexto da poligonal da DIPA 07/2023. Fonte: SUDEC/DISUL

4. Ordenamento Urbanístico

4.1. Projetos Urbanísticos e Entorno

4.1.1. A Praça da QN 22 é parte do Projeto de Urbanismo – URB 26_07 FL 1 e do respectivo Memorial Descritivo, registrado em cartório, conforme indicado na **Figura 03**;

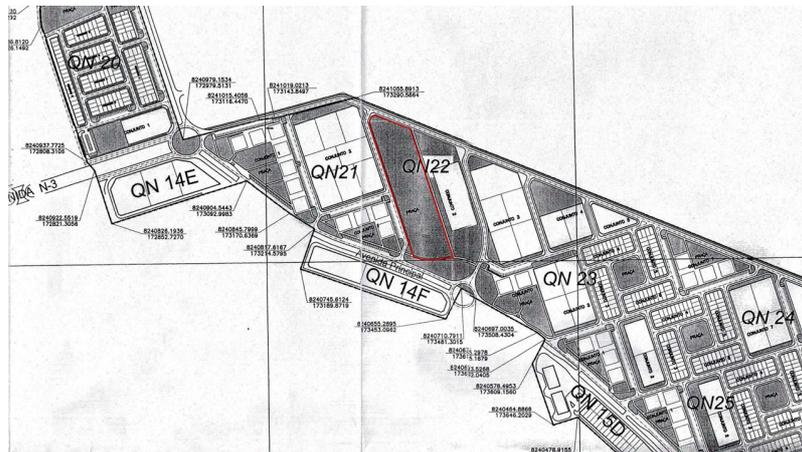


Figura 03. Recorte Projeto de Urbanismo – URB 26_07 FL 1, com a localização da área pública QN 22, destinada a implantação de uma Praça. Fonte: Mapoteca/GDF

5.2. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT

5.2.1. A área em estudo está inserida na faixa de média densidade demográfica (**Figura 03**), servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no art. 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;

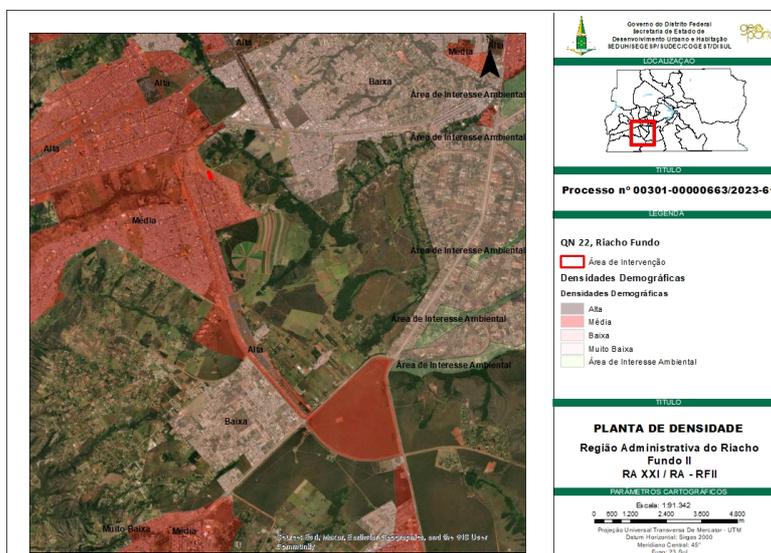


Figura 03: Área objeto da DIPA 07/2023 na Faixa de Densidade – PDOT/2012. Fonte: SUDEC/DISUL

5.3. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS

5.3.1. A Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes registrados do entorno imediato à área de estudo, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias RO 1, RO 2 e CSIIR 2, **Figura 06**, onde são permitidos:

- RE 3, onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos ou habitação multifamiliar em tipologia de casas combinada ou não com a tipologia de apartamentos
- CSIIR 2, Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres;
- Inst EP, Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários.

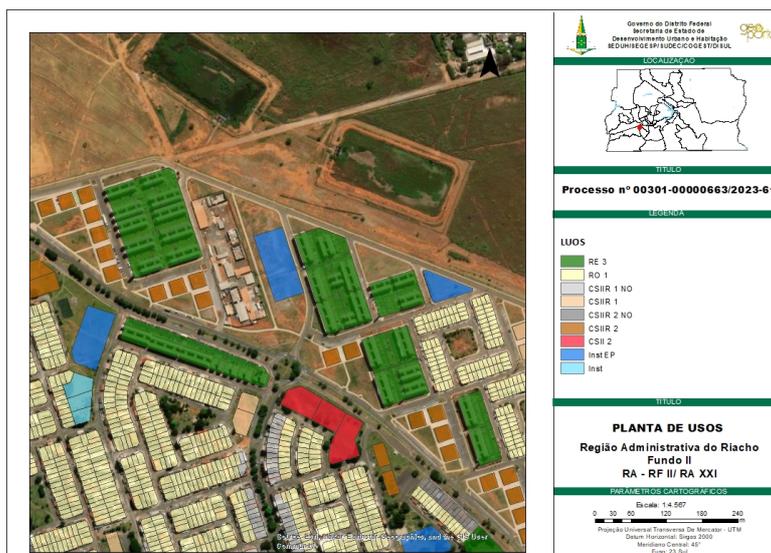


Figura 06: Indicação da área, objeto dos autos, no contexto da LUOS/2022. Fonte: SITURB/SEDUH

5.3.5. Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no Anexo III da LUOS; (Figura 07)

Anexo III - Quadro 15A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Riacho Fundo II														
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	CC
2101	RE 3	1000<as4500	1,40	2,00	70	20	15,50	5,00	-	-	-	proibida	-	ponto méd
2102	RE 3	7500<as10700	1,30	1,30	50	30	15,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto méd
2109	CSIIR 2 ⁽¹⁾	as780	1,40	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto méd
2110	CSIIR 2 ⁽¹⁾	780<as5500	1,40	2,80	80	10	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto méd
2124	Inst	600<as3700	1,40	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto méd
2125	Inst	10000<as27000	1,40	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto méd

Figura 07: Indicação da área no contexto da LUOS/2022. Fonte: Geportal/SEDUH

6. Aspectos Ambientais

6.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF, aprovado pela [Lei n.º 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área de estudo está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3, da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE (Figura 08);

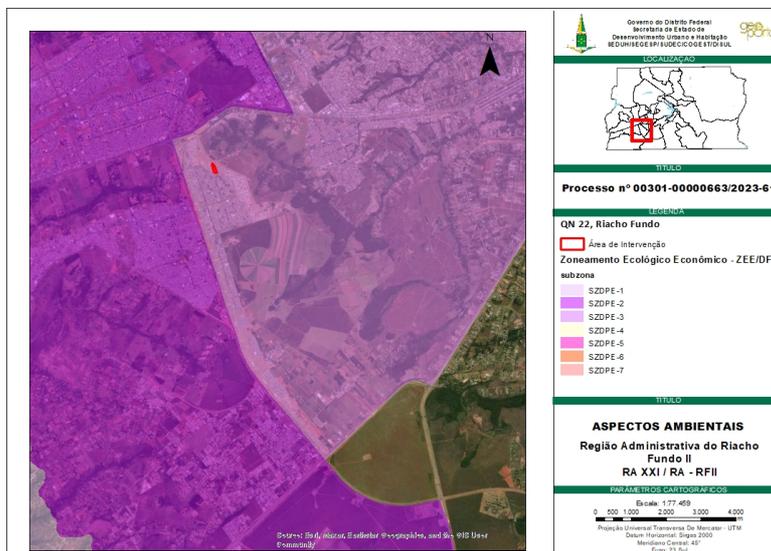


Figura 08: Caracterização da área, objeto dos autos, em relação às Subzonas do ZEE-DF. Fonte. SITURB/SEDUH

6.2. De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE estão definidas no art. 23, e as diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3, definidas no art. 25;

Art. 26. São diretrizes para a SZDPE 3:

- I - a intensificação da fiscalização contra o reparcelamento de chácaras;
- II - a manutenção das áreas protegidas nesta Subzona e dos serviços ecossistêmicos prestados pelas áreas correspondentes à Área de Relevante Interesse Ecológico da Granja do Ipê, à Fazenda da EMBRAPA e à Fazenda Sucupira;
- III - o estímulo às atividades N3 e N4, de modo a aumentar a autonomia desta Subzona em relação à área central de Brasília e minimizar os fluxos de transporte;
- IV - a implantação de infraestrutura de saneamento ambiental necessária para a garantia da qualidade e quantidade de água nos córregos tributários do Lago Paranoá, especialmente o da Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, inclusive nos processos de regularização fundiária;
- V - a priorização de programas e projetos de recuperação e requalificação ambiental da Bacia do Riacho Fundo;
- VI - a priorização da implantação do módulo do Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar previsto no art. 50, V;
- VII - a otimização das instalações com vistas à redução das perdas reais de água na rede da concessionária, na extração e na distribuição, reforçando o monitoramento e a intervenção nas regiões administrativas com perdas superiores a 20%;
- VIII - as soluções para a remediação e reabilitação ambiental do lixão da Estrutural.

6.3. As análises ambientais apresentadas nestas Diretrizes não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, caso sejam solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental;

7. Caracterização da Poligonal da Área e do Entorno (Figuras 09, 10 e 11)

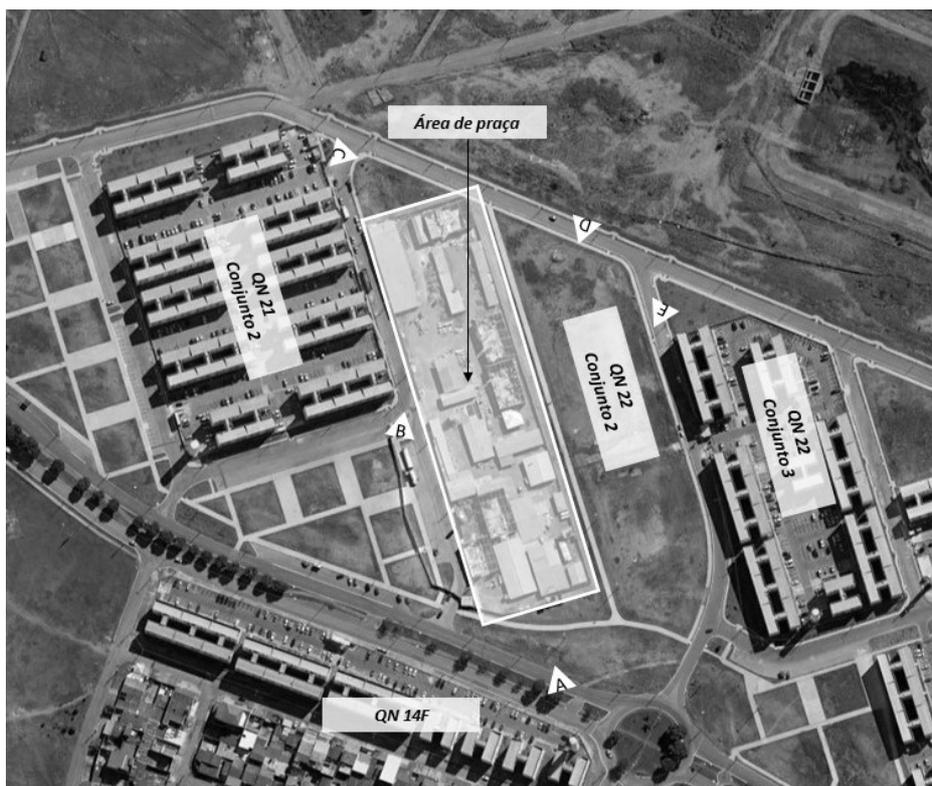


Figura 09: Caracterização da Situação Atual da área objeto dos autos. Fonte. Geoportal/SEDUH



Figura 10: Imagens da situação atual do vazio urbano (área pública) ao longo da QN 22. Fonte. Acervo DISUL

7.1. A área, objeto desta DIPA 07/2023, está inserida no Projeto de Urbanismo URB 26_07 FL 1, sendo atribuída a função de "Praça";

7.2. A área, objeto dos autos, apresenta-se com:

- Ocupação cercada, sendo essa um provável canteiro de obras; **(Figura 10)**
- Entorno livre e desocupado e sem tratamento paisagístico; **(Figura 10)**
- Espaço sem atrativos que não contribui para a permanência no local; **(Foto 10)**
- Falta iluminação pública e mobiliário urbano;
- Entorno ocupado por dois condomínios fechados sem acessos voltados para a praça

7.3. Cabe destacar que a [Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018](#), o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, regulamenta a instalação de canteiros de obra, de forma que o artigo 79 §1º determina que "o canteiro de obras deve ser removido com o término da obra, à exceção dos casos de carta de habite-se parcial ou em separado, hipóteses em que pode permanecer até a conclusão total das obras.", e o artigo 8 dispõe que "o canteiro de obras em área pública deve ser retirado imediatamente após a finalização das obras e a área deve ser recuperada em até 30 dias após a remoção do canteiro de obras". Assim sendo, requer a desobstrução da área para a implantação de praça e qualificação da área.

8. Proposições de Intervenção

8.1. Diretrizes Gerais

- Elaborar projeto de paisagismo, com o propósito de qualificar os espaços de uso público, interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes atividades permitidas a todos os cidadãos;
- Incentivar a integração da área verde (vazio urbano) aos espaços privados lindeiros;
- Prever espaços que reforcem a convivência da população e utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: área de estar, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização em novas áreas conforme necessidades apontadas, implantação de paraciclos, Ponto de Encontro Comunitário (PEC), parquinho, quadra de esporte, dentre outros, fundamentados nas demandas indicadas pela comunidade local e sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Estar, citados no **item 8.2.1**;
- Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- Restringir o acesso de veículos motorizados à área verde objeto dos autos;
- Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- Promover a manutenção de áreas arborizadas;
- Observar o disposto no Decreto n.º 38.247 de 1 de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

8.2. Diretrizes Específicas

8.2.1. Desenho Urbano

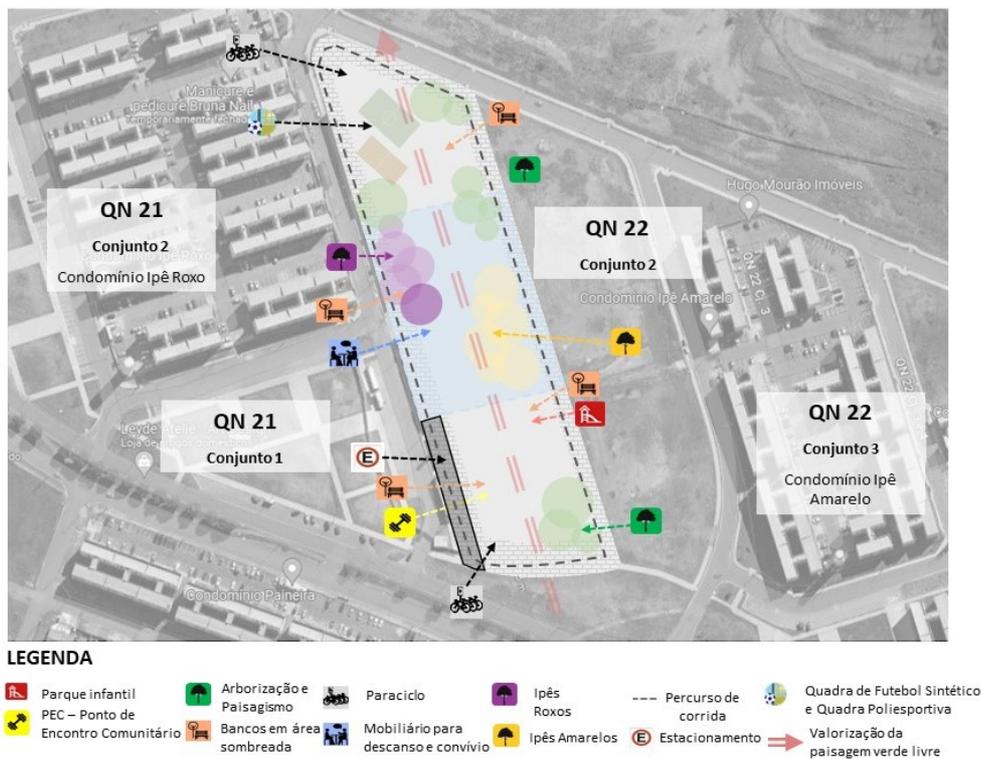


Figura 11: Proposições de Intervenção para a Área de Projeto, objeto da DIPA 07/2023. Fonte: DISUL/SEDUH.

- Desobstruir a área pública correspondente à praça, para implantação do projeto de paisagismo e implantação dos equipamentos urbanos, com o objetivo de qualificar a área verde original prevista em projeto, preservando aspectos paisagísticos favorecendo condições para recreação e lazer da população;
- Equipamentos de Esportes e Lazer indicados: Ponto de Encontro Comunitário – PEC, Quadra poliesportiva, Quadra de Futebol Sintético, Parque Infantil e Espaço Multiuso para realização de eventos pela comunidade, com área de estar e descanso;
- Implantar calçadas interligando todos os equipamentos da Área de Projeto, com largura mínima de 2,00m;
- Implantar calçadas com percurso fluido para corridas e caminhadas ao redor da praça, com sinalização horizontal da distância percorrida;
- Implantar estacionamento com vagas paralelas à via, em área lindeira ao Ponto de Encontro Comunitário – PEC;
- Criar áreas de sombreamento e espaços de convivência no interior da Praça. Pergolados, Floreiras, decks e estruturas de sombreamento podem contribuir com a atratividade e identidade local.
- Instalar posteamento para iluminação pública na escala do pedestre;
- Considerar as redes de drenagem existentes;
- Considerar a topografia da área, garantindo a valorização da paisagem por meio da visibilidade da área verde livre;
- Considerar, na implantação das quadras, a trajetória do sol evitando a incidência direta dos raios solares que podem causar ofuscamento na equipe que o tiver pela frente;

8.2.2. Diretrizes de Paisagismo:

- Criar espaços com pontos de sombreamentos na circulação dos pedestres;
- Implantar vegetação rasteira do tipo grama batataia ou esmeralda;
- Considerar criar bosque de ipês roxos e de ipês amarelos, a fim de contribuir com a atratividade e identidade local, de forma a gerar marcos visuais referência para o Condomínio Ipê Roxo e Condomínio Ipê Amarelo; **(Figura 11)**
- Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- Criar áreas de sombreamento nos Espaços de Convivência;
- Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);
- Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- Considerar no projeto de paisagismo a largura e características das calçadas, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- Prever o sombreamento ao longo dos espaços de passagem, permanência e convivência no interior da área e em todo seu perímetro, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas e no entorno da Quadra Poliesportiva;
- Não permitir junto às calçadas: espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes; árvores caducifólias; árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante; plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

8.2.3. Diretrizes de Acessibilidade:

- Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;
- Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Onde houver pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção, quando for necessário;
- Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;

- Utilizar na calçada limítrofe às vias piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso)
- Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- Respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suportem alto tráfego de pessoas, seja segura contra quedas, e resistente a intempéries;
- Garantir que o estacionamento público contenha paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres; (**Figura 11**)
- Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;
- Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- Arborizar o estacionamento público e calçadas com espécies que: possuam raízes profundas, não soltem resinas, não sejam caducifólias, propiciem o sombreamento e possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens;

8.2.4. Mobiliário Urbano:

- Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, parquinho, caixas de areia, quadra poliesportiva, dentre outros) adequados ao local;
- Garantir que o mobiliário urbano seja utilizado por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados próximos às calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de projeto de forma padronizada;
- Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da Praça, bem como os elementos vegetais;
- Situar a altura da iluminação pública, preferencialmente, na escala do pedestre, ao longo da ciclovia e calçadas;
- Indicar no projeto que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar;

8.2.5. Infraestrutura:

- Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, mantendo infraestrutura existente (postes);
- Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- Recomendar a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;
- Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);
- Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH;

8.2.5. Sinalização:

- Seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- Substituir, quando necessário, a sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Garantir que a instalação das placas de sinalização vertical não obstrua o passeio público;

9. Disposições Finais

- 9.1. O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;
- 9.2. Devem ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;
- 9.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- 9.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 9.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 07/2023 e;
- 9.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

10. Legislação Pertinente

- 10.1. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- 10.2. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;
- 10.4. DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;
- 10.5. DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 10.6. DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.
- 10.7. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.
- 10.8. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.
- 10.9. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.
- 10.10. DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- 10.11. DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;
- 10.12. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

- 10.13.** DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.
- 10.14.** DISTRITO FEDERAL. [Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004](#). Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.
- 10.15.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009. 2012.
- 10.16.** DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.
- 10.17.** DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.
- 10.18.** BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- 10.19.** BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.
- 10.20.** BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

11. Referências Bibliográficas

- 11.1.** ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 11.2.** ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 11.3.** [Norma Brasileira ABNT-NBR-9050/2020](#): acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 11.4.** Guia de Urbanização – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.
- 11.5.** Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>
- 11.6.** Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FREITAS CARVALHO CALDEIRA - Matr.0282981-9, Assessor(a)**, em 11/07/2023, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 13/07/2023, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul substituto(a)**, em 13/07/2023, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **116852882** código CRC= **C3437984**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF